



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.338ª sessão da 2ª Câmara realizada em 22 de fevereiro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.001811205-16 - Autuado: ICM COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156687-71 (ICM COMERCIO DE CEREAIS LTDA - Procurador: PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Saulo de Faria Carvalho.

ACÓRDÃO: 23.637/24/2ª.

- PTA nº. 01.001167814-06 - Autuado: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE - Impugnação nº(s): 40.010147543-47 (SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE - Procurador: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA/Outro(s)), 40.010147544-28 (FERNANDO LUIS PROCHNOW - Procurador: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA/Outro(s)) e 40.010147545-92 (FLAVIA BARBOSA - Procurador: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 07/02/24, o processo foi retirado de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 27/03/24.

- PTA nº. 01.001166791-13 - Autuado: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE - Impugnação nº(s): 40.010147546-73 (SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE - Procurador: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA/Outro(s)), 40.010147547-54 (FERNANDO LUIS PROCHNOW - Procurador: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA/Outro(s)) e 40.010147548-35 (FLAVIA BARBOSA - Procurador: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 07/02/24, o processo foi retirado de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 27/03/24.

- PTA nº. 01.001201756-12 - Autuado: SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE - Impugnação nº(s): 40.010147906-37 (SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE - Procurador: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA/Outro(s)), 40.010148051-71 (FERNANDO LUIS PROCHNOW - Procurador: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA/Outro(s)) e 40.010148052-51 (FLAVIA BARBOSA - Procurador: JULIA LEITE ALENCAR DE OLIVEIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: Nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG e conforme decisão proferida na sessão do dia 07/02/24, o processo foi retirado de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 27/03/24.

- PTA nº. 16.001714928-93 - Requerente: ILANIO JOSE CABRAL E CASTRO - Impugnação nº(s): 40.010156621-61 (ILANIO JOSE CABRAL E CASTRO) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente a impugnação. Vencida a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora), que a julgava improcedente.

ACÓRDÃO: 23.638/24/2ª.

- PTA nº. 01.003096938-94 - Autuado: SUPERMERCADO ADRIANA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156648-99 (SUPERMERCADO ADRIANA LTDA - Procurador: ADRIEL GONCALVES NASCIMENTO) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 35.
ACÓRDÃO: 23.639/24/2ª.

- PTA nº. 01.002340272-99 - Autuado: LIGHT ENGINE ILUMINACAO S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156356-94 (LIGHT ENGINE ILUMINACAO S.A.) e 40.010156357-75 (SHPY COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 07/02/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG.
ACÓRDÃO: 23.640/24/2ª.

- PTA nº. 01.002149890-10 - Autuado: VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153244-01 (VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 21/02/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 97.
ACÓRDÃO: 23.641/24/2ª.

- PTA nº. 01.002150323-98 - Autuado: VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153245-75 (VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: Em razão da aplicação do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, deu-se prosseguimento ao julgamento anterior realizado em 21/02/24. ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 85 e, ainda, para excluir a multa isolada. Vencidos, em parte, os Conselheiros Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Wertson Brasil de Souza, que não excluam a multa isolada. Conforme art. 163, § 2º do RPTA, esta decisão estará sujeita a Recurso de Revisão, interposto de ofício pela Câmara, ressalvado o disposto no § 4º do mesmo artigo.
ACÓRDÃO: 23.642/24/2ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG